
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 659/2020 – GPML

DISPÕE sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Corona vírus).

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 658, de 19 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, em razão da disseminação do novo Corona vírus (COVID-2019), estabelece regras de funcionamento do serviço público e particular, e INSTITUI Comitê entre as Secretarias Municipais, com a participação de Entidades e a Sociedade Civil, para o enfrentamento e combate ao vírus”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 (artigo 9º do Decreto nº 658/2020/GPML e Portaria nº 160/2020/GPML), a fim de evitar a circulação do vírus no território do Município de Lábrea;

CONSIDERANDO a confirmação de 54 (cinquenta e quatro) casos do novo Corona vírus (COVID-19) no Estado do Amazonas até o dia 25 de março de 2020, conforme divulgação oficial nas redes sociais do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 24 de março de 2020, reconhecendo a competência concorrente de todos os entes federados para o estabelecimento de medidas excepcionais de contenção da disseminação do vírus em seus territórios, incluindo a possibilidade de restrição temporária da circulação de pessoas por rodovias, portos ou aeroportos de locomoção interestadual e intermunicipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do novo Corona vírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir da publicação do presente Decreto, até ulterior determinação, o funcionamento, por *home office*, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ressalvados os serviços essenciais.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades regulamentarão o funcionamento da unidade sob sua responsabilidade, por ato próprio, conforme o estabelecido no *caput* deste artigo, de modo que, na medida do possível, esteja garantida a prestação dos serviços públicos regulares, e integralmente assegurado o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

Art. 2º. Fica suspensa, a partir da publicação do presente Decreto, até ulterior deliberação, a entrada no território do Município de Lábrea, por meio da BR 230:

I – de veículos pertencentes às empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; e

II – dos demais veículos, excetuando-se:

- a) viagens governamentais, relacionadas a medidas e tratativas atinentes à pandemia e afins;
- b) transporte de pessoas para tratamento de saúde, devidamente comprovado por profissional competente; e
- c) casos essenciais, após análise e deliberação da autoridade rodoviária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 25 de março de 2020.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO

Prefeito do Município de Lábrea em exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: SVCHMPZII

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2020 - Nº 2577. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>